

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ



## MACAEPREV

Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.567.964 /0001-04 sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 293, Centro, nesta cidade da Comarca de Macaé, CEP 27910-330.

## INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente Política Anual de Investimentos - PAI foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reunido em assembleia geral extraordinária realizada em 19/12/2012 disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

### 1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### 2. VALIDADE

A presente Política de Anual de Investimentos - PAI terá validade de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.1 Esta Política Anual de Investimento, poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovadas pelo Conselho Previdenciário, antes de sua implementação.

2.2 Esta Política Anual de Investimento tem a aprovação nesta data pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

### 3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano da taxa de juros, acrescida da variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (ver o que orienta o Instituto), obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08). O

## **MACAEPREV**

Instituto buscará a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo, no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução 3922/2010, do CMN.

### **4. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

### **5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS**

#### **5.1. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:**

**5.1.1. Forma Direta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

**5.1.2. Forma Indireta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

**5.1.3. Outras Modalidades de investimentos que a Legislação permitir.**

**5.2.** O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (*Asset Liabilities Management*) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

**5.3.** Deverá o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas ou na administração terceirizada que envolva critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los aos gestores antes de possíveis investimentos. (Inciso I, Art. 2º PORTARIA MPS 345/09)

**5.4.** Para operações com títulos públicos, além dos itens 15.2; 15.2.1; 15.2.2; 15.2.3; 15.2.4; 15.2.5; 15.2.6, deve-se proceder ao levantamento quanto a idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, fazendo consultas ao Banco Central do Brasil, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), bem como seu prévio cadastramento junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

2



5. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

## LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

1.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

1.2. Depósito em poupança, até o limite de 20%, só será permitido em instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.

1.3. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

1.4. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20% do recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé e de 25% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 6.5 abaixo.

1.5. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, desde que não ultrapassem os 25% do Patrimônio Líquido do fundo.

1.6. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3721/09.

1.7. Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestados como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país.



6.8. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no item 14 desta Política Anual de Investimentos.

## 7. RESTRIÇÕES

7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

7.2.1. Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação "crédito privado" seja no máximo 15%.

7.2.2. Que os créditos sejam padronizados.

7.2.3. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.

7.2.4. O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, com o limite de 1/3 (um terço) por emissor.

7.2.5. Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

7.3. Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa, IBRX, IBRX-50 e Dividendos.

7.3.1. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendida: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

7.4. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

7.5. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *Day-trade*, ou aqueles omissos quanto ao tema.



**7.6.** Está vedada a realização de *Day-Trade* em operações em Títulos Públicos.

**7.7.** Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

**7.8.** As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA, ou do Índice de Duração Constante Andima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.

**7.9.** As aplicações em poupança não poderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.

**7.10.** Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

**7.11.** Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem.

**7.12.** Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e aprovada pelo Conselho Previdenciário,

**7.13.** O regulamento dos fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, preveja que o limite para investimento em crédito privado seja no máximo 20% por emissor.

**7.14.** Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

**7.14.1.** Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa no Longo Prazo, será permitido o uso de cota de abertura.



**7.14.2.** Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatórias o uso de cota de fechamento.

**7.14.3.** Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI, FIP e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC), será necessária a possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

**7.14.4.** Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta Política Anual de Investimentos.

## **8. CREDENCIAMENTO – Administrador, Gestor, Custodiante e Cedente**

**8.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas.

**8.2.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

**8.3.** Balanço Patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

**8.4.** Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 03 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da instituição.

**8.5.** Fazer parte do "Ranking Global de Administração de Recursos de Terceiros, referente ao Administrador, elaborado mensalmente pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

**8.6.** Fazer parte do "Ranking Global de Gestor, elaborado mensalmente pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

**8.7.** Certidão negativa de falência ou concordata expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega.

**8.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



**8.9.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade.

**8.10.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei.

**8.11.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da instituição.

**8.12.** Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social.

**8.13.** Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

## 9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

**9.1.** Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

**9.2.** Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

**9.3.** Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

**9.4.** Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

**9.5.** Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

**9.6.** Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

**9.7.** Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial.

**9.8.** Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

**9.9.** Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:

**9.10.** Risco de Derivativos: É quando um Fundo poderá utilizar técnicas de hedge (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o Fundo possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o Fundo em comparação ao cenário em que tais operações de hedge não tivessem sido contratadas.

**9.11.** Risco de Descontinuidade: A Assembléia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**9.12.** Risco de Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: É quando um Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro.

**9.13.** Risco de Propriedade de Cotas: É quando, apesar de a carteira de investimento do Fundo poder ser constituída predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, a propriedade das cotas, não confere aos cotistas, propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

**9.14.** Risco de Concentração de Investimentos: É quando um Fundo poderá concentrar seus investimentos em um número reduzido de Companhias Investidas ou mesmo em uma única Companhia Investida. Nesta hipótese, o Fundo poderá ser negativamente afetado caso tal(is) Companhia(s) Investida(s) apresente(m) resultados financeiros negativos e/ou não efetue(m) a distribuição dos rendimentos atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão de tal(is) Companhia(s) Investida(s).

**9.14.1.** *Value at Risk (VaR):* fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

**9.15.** Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo ou equivalente:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	BBB - ou A-3
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	BBB-
Austin	BBB ou A-3
FITCH	BBB- ou F3
LF RATING	BBB ou A-3

## 10. RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

**10.1.** A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

**10.1.1.** *Value at Risk (VaR):* fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

## 11. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento serão elaborados relatórios detalhados, no mínimo trimestralmente, sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, com títulos, valores mobiliários e demais ativos, a serem submetidas às instâncias superiores de deliberação e controle, e ainda, demonstrando o cenário macroeconômico com as seguintes premissas nacionais e internacionais.

### 11.1. Cenário Internacional

**11.1.1.** Capacidade de crescimento dos países;

**11.1.2.** Política de defesa de suas moedas;

- 11.1.3.** Nível de taxa de juros;
- 11.1.4.** Nível de inflação;
- 11.1.5.** Abertura comercial;
- 11.1.6.** Acordos bilaterais;
- 11.1.7.** Política cambial dos diversos países.

## **11.2. Cenário Nacional**

- 11.2.1.** Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 11.2.2.** Previsão de SELIC de juros média;
- 11.2.3.** Inflação (IPCA, IGPM e INPC);
- 11.2.4.** Crescimento econômico;
- 11.2.5.** Superávit primário;
- 11.2.6.** Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 11.2.7.** Níveis possíveis de juros reais.

## **11.3. Tendências de Mercado**

- 11.3.1.** Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

## **12. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.**

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2012	8,47	7,25	5,58	7,60	1,96	5,24	35,10	1,03	7,60
2013	7,25	7,25	5,40	5,29	2,08	5,27	34,00	3,50	7,25

Fonte: Boletim Focus do Banco Central do Brasil



## 13. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

13.1.1. Segmento de Renda Fixa;

13.1.2. Segmento de Renda Variável.

## 14. ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO E RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

14.1. Alocação direta em Títulos Públicos:

14.1.1. *Asset Allocation*: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.

14.1.2. *Market Timing*: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

14.2. Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

14.3. Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

14.3.1. Renda Fixa

14.3.1.1. **Passivo**, Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, a busca de retorno de um dos subíndices do IMA ou IDKA (Índice de Duração Constante Andima).

14.3.1.2. **Ativo** - Onde o fundo adote as estratégias de *asset allocation*, *market timing* além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA (de preferência, ou do Índice de Duração Constante Anbima - IDKA), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

14.3.2. Renda Variável (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundos de Participação e Fundos Imobiliários).

**14.3.2.1. Stock picking:** Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

## 15. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

### 15.1. Renda Fixa

Tipo	Alocação (%)		
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	Obrigatoriedade
Títulos Públicos	100	100	I - Conta de custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica
Fundos 100% TP	100	100	I - Até 25% do Patrimônio líquido do Fundo II – Benchmark do fundo no IMA ou IDKA III- Até 100% dos recursos do RPPS
Operações Compromissadas	15	15	Análise do risco de contraparte
Fundo Referenciado	80	80	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo. III – Benchmark do fundo em IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Fundos Renda Fixa	30	30	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Carteira com benchmark no IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Poupança	20	20	Dos recursos dos RPPS
FIDC Aberto	15	5	I - Que a somatório concomitante com FIDC

			fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
FIDC Fechado	15	5	I - Que a somatória concomitante com FIDC Aberto, Fundo de Crédito Privado não passe de 15% dos recursos do RPPS. II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Fundo de Crédito Privado	5	5	I - Que a somatória concomitante com FIDC fechado não passe de 5% dos recursos do RPPS. II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.

### 15.2. Renda Variável

TIPO	Alocação (%)		
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa ou IBRX-50	30	30	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
Fundo de Índice de Ações	20	20	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.
FI Ações	15	15	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 15 % dos recursos do RPPS por fundo.



Multimercado Aberto	5	5	I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do RPPS
FI em Participações - Fechado	5	5	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo.
Fundo Imobiliário	5	5	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo

15.2.1. A somatória dos investimentos da tabela acima não poderá ultrapassar 30%.

### 15.3. Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

## 16. OBRIGAÇÕES

Para a execução desta Política Anual de Investimentos e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

16.1. Elaboração de relatórios no mínimo trimestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

16.1.1. A variação do CDI;

16.1.2. A Meta atuarial;

16.1.3. IMA-B ou IDKA;

16.1.4. O VaR – Value at Risk;

16.1.5. Outros que se fizerem necessários.

16.2. Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

16.2.1. Abertura de conta segregada de custódia;



**16.2.2.** Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

**16.2.3.** Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

**16.2.4.** Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

**16.2.5.** Processo de tomada de preços via cotações de mercado.

**16.2.6.** Uso de plataforma eletrônica como forma de registro das operações como forma de transparência.

Macaé – RJ, 19 de dezembro de 2012.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social



Conselho Previdenciário:

  
Carla Mussi Ramos  
Presidente

  
Cristiano Ramos da Silva

  
Marcos Marotti Sales

  
Gilberto Luis Santos Cunha

  
Denise Silva Nunes

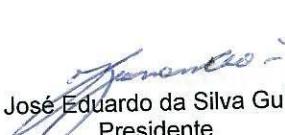
  
Ricardo de Souza Pascoal Junior

  
Surama Roberto Soutinho de Oliveira

  
Elmo Nunes

  
Cláudio Muniz Lopes Ramalho  
Presidente do Instituto

Conselho Fiscal

  
José Eduardo da Silva Guinâncio  
Presidente

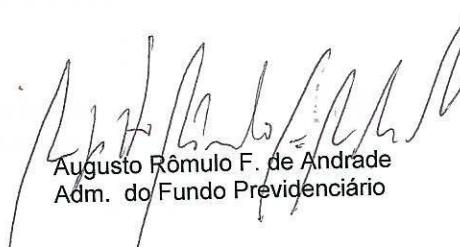
  
Edson Torres de Castro Filho

  
Pedro Medeiros de Souza

Convidados

  
Lívia Mussi de O. Sant'Ana  
Diretora Previdenciária

  
Júlio César Mendes Ricardo  
Diretor Financeiro

  
Augusto Rómulo F. de Andrade  
Adm. do Fundo Previdenciário